

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/01/2007.
Portaria MEC nº 24, publicada no Diário Oficial da União de 08/01/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional de Cacoal		UF: RO
ASSUNTO: Reconsideração do Parecer CNE/CES nº 371/2005, referente ao pedido de aumento do número de vagas anuais, com a criação do turno diurno, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSOS N^{os}: 23000.009999/2002-28 e 23001.000001/2006-43		
SAPIEnS N^o: 701283		
PARECER CNE/CES N^o: 199/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2006

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de reconsideração da decisão do Parecer CNE/CES nº 371/2005, referente à autorização para o aumento do número de vagas anuais, com a criação do turno diurno, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Cacoal, cujo pleito obteve parecer desfavorável àquela época. Transcrevemos a seguir os termos constantes do Parecer acima citado:

Trata o presente processo de solicitação de autorização para aumento de 100 (cem) vagas do curso de Direito, bacharelado, com a criação do turno diurno, de modo a perfazer um total de 250 (duzentos e cinquenta) vagas anuais, ministrado pelas Faculdades Integradas de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia.

A Faculdade de Direito de Cacoal, à época mantida pelo Centro de Ensino Superior de Cacoal, foi credenciada por meio da Portaria Ministerial nº 2.276, de 18 de outubro de 2001, com base no Parecer CNE/CES nº 1.260/2001, que autorizou o funcionamento do curso de Direito.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que se manifestou favorável ao pleito.

Por intermédio da Portaria Ministerial nº 307, de 27 de fevereiro de 2003, foi aprovada a transferência de manutença do então Centro de Ensino Superior de Cacoal para a Associação Educacional de Cacoal, que, dessa forma, passou à condição de mantenedora dos cursos ofertados por aquela Instituição.

Por meio da Portaria Ministerial nº 1.277, de 19 de abril de 2005, houve o credenciamento das Faculdades Integradas de Cacoal, por transformação das seguintes Faculdades Isoladas: de Educação de Cacoal, de Processamento de Dados de Cacoal, de Ciências Contábeis de Cacoal, de Direito de Cacoal, de Administração de Cacoal, de Economia de Cacoal e do Instituto Superior de Educação de Cacoal.

À época, o curso de Direito, objeto da presente solicitação, foi autorizado a funcionar com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, por meio do Parecer CNE/CES nº 1.260/2001, contudo a Instituição, face à demanda pelo curso, verificou

a necessidade de expandir a oferta de vagas para 150 (cento e cinquenta), e mediante o Ofício nº 036571.2001-75, comunicou à SESu/MEC, visto que havia previsão legal na Portaria MEC nº 2.402/2001, especialmente em seu artigo 1º, transcrito abaixo:

Art. 1º As instituições de ensino superior credenciadas como faculdades integradas, faculdades, institutos superiores ou escolas superiores ficam autorizadas a aumentar em até 50% o número de vagas constantes dos atos de autorização ou reconhecimento, de cada um de seus cursos e habilitações.

Com a finalidade de avaliar as condições existentes para o pleito da Instituição relativo à expansão do número de vagas e a criação do turno diurno, a SESu/MEC designou o professor Aziz Tuffi Saliba, da Universidade de Itaúna, mediante Despacho MEC/SESu nº 517/2003, de 14 de novembro de 2003, que após verificar as condições in loco, apresentou relatório datado de 21 de novembro de 2003, no qual determinou Diligência e concedeu à Instituição o prazo de 120 dias para o seu cumprimento.

Para verificar as providências adotadas pela IES, foi designado o Professor Wilson Madeira Filho, da Universidade Federal Fluminense/UFF, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 190/2004, de 2 de junho de 2004, que, após verificar, o atendimento aos termos da Diligência, apresentou relatório com manifestação favorável ao aumento do número de vagas e à criação do turno diurno.

- **Mérito**

Quanto à **Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria de Análise 1.1 – Características da Instituição**, no relato referente à 1ª visita, o Avaliador constatou que a IES tem a missão condizente com o campo de atuação e o tipo de Instituição.

A estrutura organizacional é composta pelo Conselho Superior, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além do colegiado do curso, todos com previsão de representação discente.

Segundo o Avaliador, foram apresentadas as atas de reunião, que demonstram a competência dos órgãos colegiados; contudo, o Diretório Acadêmico afirmou não ter sido convocado para as reuniões dos órgãos colegiados.

Na análise da **Categoria 1.2 Administração da IES** – o Avaliador considerou que a estrutura administrativa é adequada às necessidades da IES. Em relação à Auto-Avaliação Institucional a IES apresentou um livreto contendo questionários destinados a docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo; porém, o Avaliador constatou que a Instituição não integralizou a auto-avaliação e, conseqüentemente, não dispõe de dados para análise, considerando, por esse motivo, o item não atendido.

Foi registrado ainda, que a IES não implementou os mecanismos de comunicação.

Quanto à categoria de Análise 1.3 – **Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios**, foi constatado, na reunião com os docentes, que dos 9 docentes presentes, apenas 1 deles foi beneficiado com o plano de capacitação da IES; ressaltou, ainda, que, segundo o relato dos docentes, nenhum deles havia recebido qualquer subsídio para participações em eventos como congressos, seminários, etc.

Nas Considerações Finais quanto a esta Dimensão, foram considerados como não atendidos os aspectos complementares – Representação docente e discente constante da Categoria de análise 1.1 – Características da instituição, os aspectos “Auto-avaliação institucional” e “Mecanismos de Comunicação”, ambos pertencentes à Categoria de Análise 1.2. Administração, os aspectos complementares

“Sistema permanente para avaliação dos docentes”, “Estímulos à produção científica, técnica, pedagógica e cultural”, “Ações de capacitação”, “Sistema permanente para avaliação”, “Programas de apoio e Mecanismos de avaliação dos programas de apoio” todos constantes da Categoria de Análise 1.3 - Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios, portanto, esta Categoria de Análise ficou prejudicada em 87,5% dos seus aspectos complementares.

Quanto aos aspectos essenciais, não foi atendido apenas um, sendo: Ações de capacitação, também constante da Categoria 1.3 – Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios.

Em relação à **Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, Categoria de Análise 2.1 Administração de Cursos**, foi constatado que o Coordenador do Curso de Direito é Mestre em Direito Empresarial, pela UNIFRAN, e doutorando em Serviço Social na UNESP. Segundo a Comissão, não possui experiência em administração acadêmica.

O Avaliador registrou, ainda, que, segundo o relato dos discentes e docentes, a atuação do Coordenador é prejudicada pelo excesso de centralização administrativa na Direção da IES. Ressaltou, também, que na análise do manual do coordenador foi possível observar que a IES concede pouca autonomia a este.

Quanto à **Categoria de Análise 2.2 - Projeto de Curso**, o Avaliador entendeu que se tratando de solicitação de aumento de vagas, não seria pertinente a análise desta categoria.

Na análise final desta Dimensão, foram considerados todos os aspectos essenciais atendidos, exceto os aspectos complementares: “Tempo de experiência profissional acadêmica (EA) do docente indicado para assumir as funções de Coordenador do Curso (como professor de educação superior)”]; “Tempo de experiência profissional não acadêmica ou administrativa (EP) do docente previsto para assumir as funções de coordenador do curso (cargos em diretorias, coordenadorias, chefias, assessorias, atividades em comissões na educação superior ou correlatas à profissão, na IES e fora dela)” e “Apoio psicopedagógico ao discente”, o que representa 60% dos itens complementares desta categoria.

Quanto à **Dimensão 3 – Corpo Docente, Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e Profissional**, o Avaliador informou que a situação do corpo docente é alarmante. Dos 9 docentes presentes na reunião, 4 professores revelaram que deixarão a IES no próximo ano, demonstrando a alta rotatividade de professores já relatada pelo corpo discente. Em relação à titulação, o corpo docente apresentou uma boa situação, porém, com pouca experiência profissional e acadêmica.

Os docentes ressaltam que a excessiva centralização administrativa é um fator preponderante para a intensa rotatividade de professores, o que foi registrado pelo Avaliador como um dos quesitos passíveis de correção por parte da Instituição.

A IES apresentou a relação de professores que atuarão no turno vespertino. Entretanto, o Avaliador fez ponderações quanto a este item, nos termos que ora transcrevo:

“Foi apresentada nominata de professores que atuariam no turno vespertino solicitado pela IES (anexo). Todavia, os problemas acima apontados reclamam cautela para a aceitação da suficiência de docentes para um eventual aumento de vagas. Se quase metade do corpo docente (presente à reunião) deixará a IES, é razoável perquirir se haverá docentes suficientes até para a oferta atual”. (grifo nosso)

Na análise da **Categoria 3.2 – Condições de Trabalho**, segundo os termos do Relatório de Avaliação, o número de professores contratados nos regimes integral e parcial é substancial. Dos 9 professores presentes à reunião, 5 (cinco) trabalham em regime integral. Todos os docentes dispõem de tempo para atendimento extraclasse. Registrou-se, contudo, que o valor hora-aula pago a professores contratados nos regimes, tanto integral, quanto parcial, é inferior ao valor pago aos horistas.

O Avaliador observou que a concessão do aumento de 100 (cem) vagas poderia refletir negativamente no indicador regime de trabalho, pois o quadro de professores é reduzido, poderia haver majoração de carga horária dos docentes que o compõe, o que, por sua vez, implicaria mutação do regime integral para horista.

Há, segundo o Avaliador, sérios equívocos a serem sanados no que diz respeito às condições de trabalho, e se manifestou quanto a esta Dimensão nos seguintes termos: ... os alunos que cursam dependências pagam diretamente ao professor, o que implica, inclusive, infração a normas trabalhistas, tributárias e previdenciárias e, se não for imediatamente sanado, deve ser comunicado às autoridades competentes. Registre-se que todos os aspectos essenciais desta Dimensão foram atendidos; contudo, apenas os aspectos complementares: “Tempo de magistério superior” e “Número médio de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas” não foram considerados satisfatórios.

Quanto à **Dimensão 4 – Instalações, Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais**, o Avaliador observou a adequação da infra-estrutura às exigências do manual e ressalta que foram registradas várias críticas feitas pelos discentes relativas a esta Categoria de Análise.

Foi constatado que há insuficiência da aclimatação em algumas salas, registrando a recomendação de colocação de mais um aparelho de ar-condicionado, ou de aparelhos com maior capacidade de refrigeração.

Segundo a Comissão, as informações fornecidas pela IES em relação ao acesso de discentes a equipamentos de informática são desencontradas: “A IES fala em livre acesso estudantil aos equipamentos, enquanto os alunos entrevistados relataram que só podem utilizá-los nos intervalos de aulas”.

Segundo o Avaliador, o espaço reservado para a Coordenação do Curso de Direito é uma sala compartilhada com outros coordenadores; apesar de ser refrigerada, ampla e bem iluminada não oferece privacidade.

Quanto ao indicador 4.1.2 – Equipamentos, foi constatado que a Instituição dispõe de um provedor próprio, disponibilizando acesso remoto gratuito à internet para os docentes.

Na análise da **Categoria 4.2 – Biblioteca**, o Avaliador observou que o acesso ao acervo não é aberto ao alunado e que a única identificação de vinculação da obra ao acervo da IES é um selo que consta da contracapa e que as obras não foram carimbadas com a sigla da IES ou o nome da Biblioteca.

Não há espaço para estudos individuais, o que constitui item imprescindível à autorização e, por conseguinte, ao aumento de vagas. No entanto, a IES apresentou o novo prédio para funcionamento da biblioteca, em fase final da construção, o qual, segundo informações da IES, disporá de espaço para estudos individuais, acervo aberto ao público e maior número de computadores.

Foi verificado que há seis computadores, sendo que apenas três dispõem de acesso à Internet.

Não foi constatada, na visita in loco, a suficiência, quanto aos periódicos, que deveria ser de 50% dos títulos indispensáveis ao curso, mais títulos adicionais em áreas correlatas. O Avaliador solicitou atenção em relação ao número de obras.

Segundo o Avaliador, a biblioteca está bem informatizada, e dispõe do software WINIS, cedido pela UNESCO. A IES utiliza, ainda, o COMUT para o controle do seu acervo; constatou, também, que a política de aquisição de obras precisa ser difundida para o pessoal diretamente envolvido (coordenador, bibliotecária), e que o horário de funcionamento parece ser bastante adequado às necessidades da comunidade acadêmica, docentes e discentes.

A IES apresentou manual com as exigências específicas para a apresentação de trabalhos técnicos e científicos. Além disso, a Biblioteca utiliza as normas da ABNT para normalização de documentos.

Quanto à **Categoria de Análise 4.3 – Instalações e Laboratórios Específicos**, a IES conta com três laboratórios de informática, que atendem a todos os cursos: Administração, Ciências Contábeis, Informática, Economia, Letras, Pedagogia. O Avaliador afirmou que há possibilidade da limitação de acesso ocorra em razão do elevado número de usuários e que com base nesta hipótese, o aumento de vagas poderia agravar a sobrecarga da infra-estrutura existente.

Nesta Dimensão, foram considerados não atendidos os aspectos essenciais: Salas de aula; Infra-estrutura de segurança; Acesso dos alunos a equipamentos de informática; Instalações para estudos individuais; livros; Política de aquisição, expansão e atualização e o aspecto complementar; Periódicos.

É apresentado a seguir, Quadro-Resumo da análise decorrente do 1º Relatório da Comissão:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1	92,3%	35,7%
Dimensão 2	100%	40%
Dimensão 3	100%	71,4%
Dimensão 4	68,4%	87,5%

Nas Recomendações Finais, a Comissão de Avaliação assim se manifesta:

Considerando todos estes aspectos, recomendaria que fosse concedido prazo de 120 dias à IES para sanar os problemas apontados e que, findo o prazo, se designasse comissão para verificação do atendimento às seguintes diligências:

Aquisição de **obras** e periódicos, em conformidade com as exigências do Manual;

- formalização de adequada política de aquisição de obras;
- aposição de carimbo, contendo o nome da IES ou da biblioteca, nas obras do acervo;
- finalização da construção da nova biblioteca, com espaço para estudos individuais e número de máquinas compatível com a demanda estudantil;
- adequação da aclimação das salas de aula;
- definição e divulgação de política de utilização de laboratório, pertinente às possibilidades da escola, mas, na medida do possível, condizentes com a demanda;
- definição, em conformidade com o Manual, do número de alunos em disciplinas práticas;
- nominata contendo o nome dos professores e respectivas disciplinas;
- apresentação do pertinente alvará do corpo de bombeiros

Ressalva-se que a solicitação de nova reapresentação da nominata docente e os respectivos documentos se deve a alta rotatividade do quadro de professores.

Sugeriria-se à IES que providenciasse a implementação de avaliação institucional, a efetivação da representação discente nos órgãos competentes, implementação de programas de incentivos e benefícios a pessoal, além das demais medidas apontadas ao longo deste relato.

Recomendaria, ainda, que a IES redimensionasse seu pedido, minorando-o, de 100 para 50 vagas. **O único curso da IES que possui mais de 120 (cento e vinte) vagas anuais, neste momento, é o curso de Direito, que possui 150 (cento e cinquenta) vagas anuais.** Os demais possuem 50 (Letras), 80 (Economia), 100 (Ciências Contábeis, Pedagogia e Informática) e, por fim, 120 vagas (Administração). O município e seu entorno já são servidos por outro curso jurídico (da UNIR).(grifo nosso) (sic)

No Relatório referente à segunda visita, na qual foi verificado o cumprimento da Diligência, o Avaliador apresentou as seguintes Recomendações Finais:

Desse modo pudemos constatar o cumprimento de todos os quesitos elencados, vale dizer, 1) a aquisição de novas obras e periódicos (inclusive com a sistematização de uma política de expansão do acervo, ligada à recomendação de obras por professores e alunos, além de diagnósticos de utilização do acervo por parte da bibliotecária); 2) aposição de carimbos e controle do acervo, agora com controle magnético, portais e sistema informatizado, ampliando o acesso e permitindo intercâmbios institucionais à baixo custo, além de multimeios e bases de dados; 3) novo espaço para biblioteca, terminadas as obras, bastante mais amplo que o anterior – contando, agora, com gabinetes para estudos individuais, 12 computadores para acesso a Internet, fora seis cabines para acesso via notebook, salas para estudos em grupo e sala de vídeo; 4) as salas de aula foram aclimatadas, todas possuindo ar refrigerado – na alegação da IES essa infra-estrutura já existia anteriormente; 5) definição de política de utilização dos laboratórios de informática; 6) definição do número de alunos em disciplinas práticas, ficando o mesmo abaixo de 10 alunos por turma; 7) nominata com os professores em exercício atual do magistério; 8) Alvará do Corpo de Bombeiros.

(...)

Enfim, é meu parecer que o curso de Direito da UNESC em Cacoal (RO), otimizou plenamente os recursos de que dispunha, atendendo a todos os quesitos. Consigno que as críticas que constaram no relatório anterior certamente tiveram o efeito de contribuir para uma necessária revisão de percurso e talvez mesmo para uma sacudidela nos ânimos, auxiliando positivamente o projeto. Como os resultados alcançados foram plenos, não se justifica mais a sugestão para reduzir-se a pretensão de expansão das turmas vespertinas à metade.

Recomendo, portanto, a abertura de duas novas turmas anuais, com cinquenta alunos cada, no horário vespertino, conforme a solicitação da IES.

Quadro Comparativo da Análise

	1ª Comissão		2ª Comissão	
	Percentual de atendimento		Percentual de atendimento	
Dimensão	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1	92,30%	35,70%	100%	78%
Dimensão 2	100%	40%	100%	92%
Dimensão 3	100%	71,40%	100%	85%
Dimensão 4	68,40%	87,50%	100%	89,5%

- *Considerações Finais*

Importa relevar que a Instituição atendeu às recomendações da Comissão de Avaliação, alcançando, conforme demonstrado no quadro comparativo acima, 100% nos percentuais referente aos aspectos essenciais. Em decorrência, o 2º Avaliador recomendou a concessão da totalidade das vagas pleiteadas pela Instituição. Cabe, ainda, registrar o entendimento favorável da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, expressado na conclusão do processo nº 095/2004 – CEJU/701283 – SAPIEnS.

Não obstante a Instituição haver conquistado índices favoráveis nas avaliações efetivadas pela SESu/MEC, o presente pleito encontra precedente jurisprudencial no Parecer CNE/CES nº 477/2000, que concedeu aumento de vagas para curso não reconhecido, tendo por base resultados positivos de avaliação, constituindo, dessa forma, uma exceção ao posicionamento do CNE, como se verifica nos termos transcritos a seguir:

O curso da FACIT – Faculdade de Ciência da Computação. Mantida pela Sociedade Lageano de Educação – SLE –, oferecido no Município de Lages – SC, pode ter o aumento do número de vagas[...] Cumpre a esta Secretária destacar que o curso de Ciência da Computação em tela foi autorizado por Portaria de agosto de 1998, e ainda não foi objeto de processo de reconhecimento.

... A Comissão Verificadora visitou a Instituição em novembro de 1999 e atribuiu conceito C e a Comissão de Especialistas de Computação e Informática ratificou o relatório de avaliação ao mesmo tempo em que se manifestou favoravelmente ao aumento de vagas de 80 para 160 anuais.

Justifica-se, assim, parecer favorável ao aumento de vagas, mantendo-se o número total de 40 alunos por turmas, como previsto pela instituição interessada. (grifos nossos)

Destaque-se, ainda, que este Relator recebeu documentação com dados do processo de reconhecimento do curso de Direito da IES, protocolado no Sistema SAPIEnS, em 24/8/2005, sob o número 200500009558.

Embora o pleito da Instituição tenha seguido trâmite normal desde o ano de 2002, com protocolo realizado em data anterior à edição da Portaria Ministerial nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, que, entre outros, no seu art.1º, versa sobre o aumento e remanejamento de vagas de cursos reconhecidos e não obstante a Instituição, no processo de avaliação promovido pela SESu/MEC, tenha obtido recomendação favorável, a CES, após exame dos relatórios e extensa discussão de seus termos, concluiu que muitos aspectos acadêmicos relevantes ainda requerem verificação e eventual correção, o que justifica a recomendação, perfilhada por esse Relator, de que a aumento de vagas fosse associado ao reconhecimento, à luz de nova visita e análise pelos verificadores.

Assim sendo, passo ao seguinte voto:

- ***Voto do Relator***

Pelo exposto, voto desfavoravelmente à autorização para o aumento do número de vagas no curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Cacoal, na Rua dos Esportes, nº 1.030, Bairro Incra, na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, mantidas pela Associação Educacional de Cacoal, com sede na mesma cidade e Estado.

- **Mérito**

Em 10 de janeiro de 2006, foi encaminhado Ofício à Presidência da Câmara de Educação Superior do CNE, solicitando reconsideração da decisão referente à autorização para o aumento de vagas para o curso de Direito ministrado pela Requerente, protocolado em 18/1/2006, portanto, em data anterior à edição do Decreto nº 5.773/2006, o que vincula a retificação a este CNE.

Tendo em vista que o curso em análise fora objeto de reconhecimento por meio de avaliação *in loco*, efetuada por Comissão designada pelo INEP, recebendo Conceitos “CMB” às três Dimensões avaliadas e obtendo Parecer favorável, com indicação de 150 vagas anuais, no turno noturno. Verifica-se, assim, que foi cumprida a determinação contida no Parecer CNE/CES nº 371/2005 que o *aumento de vagas fosse associado ao reconhecimento, à luz de nova visita e análise pelos verificadores.*

Este Relator aguardou a publicação da Portaria SESu nº 362, de 13 de julho de 2006, oficializando o reconhecimento do curso de Direito, para proceder a este relato, razão pela qual passa ao seguinte voto:

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto no sentido de reconsiderar os termos do voto exarado no Parecer CNE/CES nº 371/2005, neste momento, manifestando-me favoravelmente ao aumento de 100 (cem) vagas anuais, com 50 (cinquenta) alunos cada turma, com a criação do turno diurno, perfazendo, assim, um total de 250 (duzentas e cinquenta) vagas anuais, para o curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Cacoal, mantidas pela Associação Educacional de Cacoal, ambas com sede na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões em 10 de agosto de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente